



forma favorável à solicitação do requerimento, com base na Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, no inciso XIV de seu art. 6º in verbis:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço **e os percebidos pelos portadores** de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, **neoplasia maligna**, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, **mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;** (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004);

(Grifos não contidos no original).

Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Divisão de Pessoal, Laudo da Perícia Médica e do Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste Poder, defiro o pedido do Processo Administrativo 2017/000511, referente a isenção do recolhimento do Imposto de Renda sobre aposentadoria, da ex-servidora aposentada **MARIA IVANILDE DOS SANTOS PEREIRA**.

Encaminhe-se a Divisão de Expediente para as devidas providências.

Cumpra-se. Após archive-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2017.

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/24892

REQUERENTE: GEORGE ANTHONY MACIEL JACOB JÚNIOR

Assunto: Isenção de desconto de Imposto de Renda sobre aposentadoria

DESPACHO/OFÍCIO Nº 365/2017-GABPRES

Tratam os autos de Processo administrativo no qual o servidor aposentado Sr. **GEORGE ANTHONY MACIEL JACOB JÚNIOR**, requer a **isenção de desconto de Imposto de Renda** sobre aposentadoria , com base nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, de 22.12.1988, por ser portador da doença de Alzheimer sob o nº CID 10 – G30.0.

Às fls. 70/71, da Divisão de Pessoal informou que foi constada a moléstia grave e encontra-se em acompanhamento Neurológico regular desde 27 de abril de 2010, conforme Laudos expedidos (fls. 02/14) pelos Drs. Massanobu Takatani – Médico Neurologista – CRM/AM:2324 e Érika Vlanez Costa – Médica Neurologista CRM/AM 3848, às fls.02/03, que foi o que motivou a requerer a isenção do desconto de imposto de renda sobre aposentadoria.

À fl. 152, consta laudo médico da Junta Médica deste Tribunal, pelo deferimento da solicitação.

Às fls.156/159, por meio do Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste Poder opinando de forma favorável à solicitação do requerimento, com base na Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 (com redação

dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, no inciso XIV de seu art. 6º in verbis:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço **e os percebidos pelos portadores** de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, **mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;** (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004);

(Grifos não contidos no original).

Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Divisão de Pessoal, Laudo da Perícia Médica e do Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração deste Poder, defiro o pedido do Processo Administrativo 2016/24892, referente a isenção do recolhimento do Imposto de Renda sobre aposentadoria, do ex- servidor aposentado **GEORGE ANTHONY MACIEL JACOB JÚNIOR**.

Encaminhe-se a Divisão de Expediente para as devidas providências.

Cumpra-se. Após archive-se.

Manaus, 16 de fevereiro de 2017.

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 010/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 003/2017-FUNJEAM;

2.DATA DA ASSINATURA: 14/02/2017;

3.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa ELZA MARA PINHEIRO DE SOUZA – ME (LAGI ESQUADRIAS).

4. OBJETO: Constitui objeto do presente pacto a prestação de serviços para a aquisição e instalação de sistema automatizador de portões com controle remoto sem fio, com o fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários para a plena execução do objeto.

5. VALOR: Pelo objeto contratual executado, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais), desde que atendidas pela CONTRATADA as exigências para a liquidação da despesa.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu de dispensa de licitação, em caráter emergencial, efetuada por meio da portaria nº 1019/2016-PTJ, a qual foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano IX, Edição nº 1940, Caderno Administrativo, em 13/06/2016, à pág. 03, tendo amparo legal, integralmente, no art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o serviço de instalação do sistema automatizador contemplado no presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903905, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00720,



de 08/06/2016, no valor de R\$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais). As despesas com a aquisição do sistema automatizador contemplado no presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 44905237, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2016NE00721, de 08/06/2016, no valor de R\$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais).

8. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, sem prejuízo do disposto no item 15.2, da cláusula décima quinta deste pacto.

Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 011/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 010/2016-FUNJEAM;

2.DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017;

3.PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa FRANCISCO W A JUNIOR ENGENHARIA AMBIENTAL-ME.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 5% do valor mensal do Contrato Administrativo nº 010/2016-FUNJEAM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de operação, monitoramento e manutenção da Estação de Tratamento e Efluentes – ETE, do Edifício Desembargador Arnoldo Péres (Prédio Sede do TJAM).

5. VALOR: O novo valor mensal do Contrato Administrativo nº 010/2016-FUNJEAM, de R\$ 5.980,0 (Cinco mil, novecentos e oitenta reais), com o presente Termo Aditivo, passa a ser R\$ 5.681,00 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

7. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.1 do Contrato Administrativo nº 010/2016-FUNJEAM, qual seja, de 12 (doze) meses, a contar de 28/03/2016.

Manaus, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

DECLARAÇÕES DE BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/025553
Requerente: VERLAN RODRIGUES PESSOA

Eu, Verlan Rodrigues Pessoa, domiciliado e residente à Rua 1 Casa 02 Conjunto Nilton Lins, Bairro União, CEP 69.460-000, portador da Carteira de Identidade nº 0597358-9, CPF nº 238780292-68, declaro para os devidos fins que possuo os seguintes bens: 01 (uma) casa de alvenaria situada na Rua 15 de Novembro, s/nº bairro Centro, o qual reformou e construiu uma obra comercial tipo hotel com 04 (quatro) pavimentos em alienação fiduciária à credora Caixa Econômica Federal, em Coari/AM; 01 (uma) área térrea situada na Rua Amapá com 2025m², medindo 50m de frente, 32m de fundos e 50m de laterais; 01 (uma) embarcação tipo lancha medindo 11,20m de comprimento, 3,10m de boca e 1,40m de pontal em casco de alumínio, motor MWM 290HP, com número de inscrição 001-020512-8 de nome Rafael

Pessoa; 01 (um) automóvel tipo caminhonete, marca Volkswagen Amarok CD 4x4 Trend, cabine dupla, a diesel, ano de fabricação 2015/2015, cor prata, placa PHH 2808 (consórcio em andamento) e 01 (uma) motocicleta, marca Yamaha XTZ 150 Crosser ED, álcool/gasolina, cor laranja, ano fabricação 2015/2015 (consórcio em andamento). Manaus, 16 de fevereiro de 2017. Verlan Rodrigues Pessoa.